

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 004/2025

Por este instrumento público, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Presidente Francisco Ailton dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida dos Ingas, nº 2091, Jardim Maringa, Sinop-MT, CEP: 78.558-252, com CNPJ sob o nº 57.699.252/0001-78, representada por Marcus Vinicius Costa, inscrito no CPF sob o nº 323.706.558-79 e portador da CNH nº 04598716942 DNT/MT, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

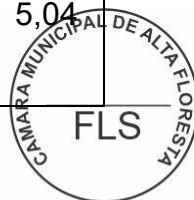
1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant	Valor Un
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL SEXTAVADA, COM ESPESSURA DE 1 MM	CANETA		UN	500	0,60
APONTADOR SIMPLES COM DEPOSITO, MATERIAL TERMOPLASTICO, TIPO ESCOLAR,	LEOLEO		UN	30	0,63





COR VARIADA, TAMANHO MÉDIO, 6 CM, QUANTIDADE FUROS: 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO					
BORRACHA BRANCA DE APAGAR, COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL E ESTIRENO, BUTADIENO, TAMANHO GRANDE, TIPO MACIA. MEDIDAS: COMPRIMENTO 45MM, LARGURA 23MM, ALTURA 12 MM (OU SUPERIOR). CAIXA COM 40 UNIDADES. CERTIFICADO PELO INMETRO. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSICAO.	LEOLEO		UN	60	0,50
COLA - LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA, NORMAL,FRASCO C/90 GRAMAS	LEOLEO		UN	40	2,34
CORRETIVO - TIPO FITA,5,00MMX6,00M,PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA	JOCAR		UN	30	3,44
TESOURA MULTIUSO 21 CM, TESOURA MULTIUSO CORTE FACIL 21CM COM UMA LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM RESINA TERMOPLASTICA. COM SELE DE APROVACAO DO INMETRO	LEOLEO		UN	10	6,99
CLIPS 3/0 - 100 UNIDADES POR CAIXA	JOCAR		CX C/100 UN	30	5,04



REGUA - DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA JOCAR MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM.	JOCAR		UN	60	1,07
BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL JOCAR OFFSET, MEDINDO 38,00X50,00MM, EM 4 CORES NEON	JOCAR		PCTE C/ 4 UN	40	2,49
BOBINA - PARA RELOGIO DE PONTO REP, TIPO TERMICO, EM 01 VIA, LARGURA DO PAPEL DE 57 MM, COM COMPRIMENTO DE 300 M, NA COR AMARELA SUAVE OU PALHA	BOBINA		UN	36	30,99
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO JOCAR GALVANIZADO, MEDINDO 23/6, 5.000 MIL GRAMPOS	JOCAR		CX C/ 5000 UN	10	11,79

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Alta Floresta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei nº 14.133/21.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.
- 5.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
- 5.5. Por razões de interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

- 6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência desta ata, o desconto será fixo e irrevogável.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência constante do Anexo I.

8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. dar causa à inexecução parcial;

11.3. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. dar causa à inexecução total;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:
- 11.15. advertência;
- 11.16. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 11.17. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.19. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
- 11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.22. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.23. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.24. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.25. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.26. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.28. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.29. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.30. pagamento da multa;

11.31. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.32. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.33. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.34. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, os autos da Dispensa Eletrônica N° 004/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.





12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta, 21 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Alta Floresta

Licitante Vencedora

